

CONTRATO 30/2019

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Expertise Soluções Financeiras LTDA especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis e lubrificante para os veículos e máquinas da frota do municípios.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 5123, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Expertise Soluções Financeiras LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.304/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1016, no Centro de Santa Cruz do Sul/RS, Cep:96810-110, representada pela Sra. Cynilda Walita Muller Kunzel, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 320.133.610-68 e portadora do RG nº 3003257908, residente e domiciliada à Rua Thomas Flores, nº 333, Apartamento 601, Santa Cruz do Sul/RS, CEP:96.810-038, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis e lubrificantes para os veículos e máquinas da frota do Município de São João do Polêsine, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 195/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, de acordo com as necessidades do Município durante o prazo de vigência do contrato.

Rua Guilherme Alberti, 1631
São João do Polêsine – RS – 97230-000
CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá informar, **na assinatura do contrato**, através de documento com listagem, a existência, em sua rede de postos de combustíveis credenciados, com cobertura em todo o Estado do Rio Grande do Sul, de pelo menos: 1 (um) no município de São João do Polêsine, 20 (vinte) na região Central do Estado, 10 (dez) na capital do estado, 05 (cinco) na Rodovia RSC - 287, no trecho entre o município de São João do Polêsine e Porto Alegre, e 10 (dez) em cada uma das demais regiões do Estado do RS, conforme planilha do **item 2.1 do Termo de referência**, parte integrante deste Edital. Deverá dar início ao pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de contrato, de acordo com seguintes especificações:

I- O serviço disponibilizará em sistema próprio, interligado à Rede Mundial de Computadores – internet, com a capacidade de gerenciamento, de controle da aquisição de combustíveis e lubrificantes, por meio da captura eletrônica de dados, com cartão magnético, permitindo a extração de relatórios gerenciais, verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo, verificação do saldo existente do limite individual por veículo e total, a qualquer tempo, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

II- O sistema disponibilizará ao MUNICÍPIO base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder ao contínuo gerenciamento e controle da frota.

III- O sistema terá, nos perfis de acesso, no mínimo o de 01 (um) Gestor, com amplos acessos de cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, etc.

IV- A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento estará disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.

V- No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA disponibilizará um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.

VI- Em cada transação, o Sistema emitirá o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da Empresa (Nome e CNPJ ou Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial);
- c) Identificação do condutor;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque.

VII- Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada veículo ou máquina da frota do MUNICÍPIO e mais para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.

VIII- O limite mensal de cada cartão será informado à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, no momento da implantação dos serviços.

IX- Os cartões magnéticos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, contendo os dados de identificação da Contratante, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

X- Os cartões magnéticos que tenham expirado o prazo de validade, que apresentem quaisquer defeitos que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados deverão ser repostos ou substituídos no prazo de máximo 05 (cinco) dias, contados da solicitação expressa do MUNICÍPIO.

XI- Mediante solicitação expressa do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o imediato cancelamento do respectivo cartão magnético.

XII- Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos condutores dos veículos indicados pelo MUNICÍPIO, responsáveis pela solicitação de abastecimento junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.

XIII- Quando da assinatura do contrato, o MUNICÍPIO disponibilizará à CONTRATADA relação dos veículos e máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 195/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019, compreendendo a estimativa dos insumos, na ordem de R\$ 236.895,70 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) e a taxa de administração representada pelo percentual de -1,56% (menos um vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor do faturamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, via sistema bancário, contra Nota de Empenho, mediante apresentação mensal da nota fiscal/fatura na Secretaria da Fazenda do município, em até 30 (trinta dias) após apresentação desta, observando-se as seguintes condições:

I - A fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos montantes lançados na mesma, como:

- a) relatório da quantidade de litros de cada combustível consumido no período;
- b) valor discriminado por litro e subtotal;
- e) valor total, já acrescido da taxa de administração ora contratada.

II - A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

III - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV - A emissão da nota de empenho será realizado após conferência do relatório de abastecimento emitido pela contratada, por parte da administração, que verificará a equivalência em litros e valores de combustíveis abastecidos.

A critério do MUNICÍPIO poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete Prefeito	2.002-33.90.30; 2.055-33.90.30;
Sec. da Administração	2.006-33.90.30
Sec. da Educação	2.024-33.90.30; 2.028-33.90.30; 2.030-33.90.30; 2.029-33.90.30; 2.106-33.90.30
Sec. da Saúde	2.043-33.90.30; 2.047-33.90.30;
Sec. de Obras e Transp.	2.008-33.90.30; 2.012-33.90.30; 2.014-33.90.30; 2.019-33.90.30
Sec. da Agricultura	2.010-33.90.30; 2.062-33.90.30
CRAS	2.052- 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO DOS INSUMOS

I - A taxa de administração cobrada pelo serviço prestado pela CONTRATADA será de – 1,56% (menos um vírgula cinquenta e seis por cento), sobre o preço total da nota fiscal/fatura.

II - A rede de pontos de abastecimento apresentada pela proponente licitante deverá praticar preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos

Rua Guilherme Alberti, 1631
São João do Polêsine – RS – 97230-000
CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br

combustíveis e o preço médio praticado na região, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma ajustada no contrato;

II- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III- A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV- A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

V- As faturas, referentes às despesas realizadas pelo MUNICÍPIO, deverão ser emitidas pela CONTRATADA mensalmente;

VI- Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser repostado/substituído, deverá sê-lo à custa da CONTRATADA, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário;

VII- A CONTRATADA deverá monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico informatizado, controlando a movimentação por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para os arquivos do MUNICÍPIO;

VIII- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que o MUNICÍPIO não fornecerá estrutura de espécie alguma;

IX- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros;

X- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;

XI- A CONTRATADA deverá repassar ao MUNICÍPIO, quando solicitado e ao término do contrato, todas as informações que a CONTRATADA detenha sobre a frota de veículos;

XII- A CONTRATADA deverá comprovar, através de relatório, a existência da rede de postos de abastecimento credenciados, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, mantendo sempre, o mínimo de postos exigidos conforme Cláusula Segunda deste contrato, passível de rescisão contratual.

XIII- A CONTRATADA deverá possuir sistema de gerenciamento capaz de emitir relatórios gerenciais, conforme a periodicidade, dados e o fim estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

XIX- A CONTRATADA deverá comunicar ao Setor de Gestão do Patrimônio e Almoxarifado da CONTRATANTE sempre que houver a inclusão ou exclusão de novas empresas credenciadas junto à sua rede de prestadores de serviço de abastecimento de veículos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência.

XV- A CONTRATADA será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os respectivos cartões magnéticos fornecidos ao MUNICÍPIO.

XVI- A CONTRATADA obriga-se a treinar os gestores e usuários do MUNICÍPIO antes do início da execução dos serviços.

XVII- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I- Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados na forma ajustada;

II- Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a execução do contrato;

III- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

IV- Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

II - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

III - A aplicação das penalidades previstas cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Luiz Carlos Cera, matrícula 642-4, Gestor do Patrimônio e Almoxarifado.

I - A fiscalização de que trata o caput será exercida no interesse do CONTRATANTE.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

IV - A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 12 de abril de 2019.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal
Contratante

Cynilda Walita Muller Kunzel
Sócia Proprietária
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica
Em ____/____/____